



Parecer de Comissão 4/2022

Protocolo 33426 Envio em 14/02/2022 10:49:32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **002/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.909/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, em atuação no Município, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 002/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de fevereiro de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **002/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.909/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, em atuação no Município, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa alterar os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.909/2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil, em atuação no Município”.

A Lei nº 2.909/2014 sofreu algumas alterações desde então, sendo que a última, promovida pela Lei nº 3.122, de 25 de maio de 2017, prorrogou o prazo de concessão do auxílio financeiro por 36 (trinta e seis meses), expirado em 3 de junho de 2020.

De acordo com a justificativa do projeto, atualmente, são três médicos do Programa Mais Médicos pelo Brasil em atuação no Município, um em cada uma das seguintes unidades básicas de saúde: ESF I Barra Funda, ESF IV Roseta e ESF IX Conceição de Monte Alegre.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do “caput” do art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso IV do parágrafo único do art. 200 do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de fevereiro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

